



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

MINUTA 171/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2018
PROCESSO N.º 16009/2018 – CREDENCIAMENTO N.º 08/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONFORME ARTIGO 25, CAPUT, DA LEI 8.666/93
CONSULTAS EM PSIQUIATRIA
– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -

Contrato Administrativo que fazem entre si como:

CREDENCIANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto n.º 4.421 de 04 de Janeiro de 2017, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor VALDIR FARINA, brasileiro, casado, advogado, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor JACKSON LUIS ARPINI, brasileiro, casado, dentista, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CREDENCIADA - _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____, _____, Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, _____, _____, _____, inscrito no CPF sob n.º _____, CI n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, Cidade de _____.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO –

1.1. É objeto do presente contrato a realização de consultas em psiquiatria, para usuários do SUS, através da Secretaria de Saúde, com recursos ASPS 40.

1.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO:

QUANTITATIVO	VALOR A SER PAGO POR CONSULTA
200 (duzentas) consultas/mês	R\$ 100,00

2 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS –

2.1. A prestação de serviço pela CREDENCIADA, será realizada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, sito Av. Santo Dal Bosco nº 200 – Centro - Erechim RS, em sala e horário a ser definida entre as partes.

2.2. A CREDENCIADA realizará até *** (***) consultas por mês, todas encaminhadas através de autorização da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, sendo que serão pagas somente as efetivamente realizadas.

2.3. Para o efetivo controle, a CREDENCIADA, deverá registrar no corpo da própria autorização do encaminhamento da SMS, de próprio punho ou com um carimbo o seguinte dizer:

“Declaro que o paciente....., realizou a consulta na data tal e tal horário.

Assinatura do paciente ou responsável...

Data/.../.....”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

2.4. Deverá, ainda, a CREDENCIADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, enviar atestado/laudo ou declaração do resultado da consulta ou avaliação do paciente, quando se tratar de casos de demanda judiciais ou oriundas dos órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e outros.

2.5. A CREDENCIADA, quer seja empresa ou profissional liberal, deverá prestar o serviço por profissional devidamente registrado ao conselho de classe correspondente, ou seja, CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA.

2.6. O profissional credenciado deverá fazer uso de receituários e encaminhamentos, como devido documento de recebimento, com a numeração dos receituários da SMS, desde que no verso deste, conste com carimbo os seguintes dizeres:

“SERVIÇO TERCEIRIZADO

Conforme Contrato Administrativo nº.....

Processo nº.....”

2.7. Ao findar o contrato, a CREDENCIADA, deverá efetuar a devolução do material que por ventura restar, mediante documento de entrega.

2.8. Os tratamentos sequenciais (cirurgias, internações e outros) deverão ser viabilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

2.9. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pela CREDENCIADA, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO –

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **a contar de 01 de outubro de 2018**, com a devida assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo concordância entre as partes, ou rescindido, mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias.

3.2. Havendo renovação do contrato, após 12 (doze) meses de vigência, este será reajustado pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

4 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO –

4.1. O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o **valor de R\$ 100,00** (cem reais) **por consulta realizada**, em moeda corrente nacional.

4.2. O pagamento deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização das consultas, para tanto, a empresa deverá apresentar mensalmente, até o último dia útil de cada mês, à Secretaria Municipal de Saúde, a nota fiscal, o relatório dos pacientes atendidos (nome e valor) com as autorizações assinadas pelo paciente/responsável, para a conferência do gestor do contrato.

4.2.1. A CREDENCIADA receberá o valor correspondente a cada consulta realizada, até o limite da quantidade, desde que efetivamente realizada.

4.3. Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CREDENCIADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5 – DO GESTOR DO CONTRATO –

5.1. Será gestora do presente contrato, a Senhora **VÂNIA F. C. SPECHT**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, assumindo responsabilidades pelos serviços respectivos à sua Secretaria, mediante assinatura no Empenho correspondente, fazendo, para tanto, acompanhamento, fiscalização, recebimento e



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

conferência, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA –

6.1. A CREDENCIADA fica obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações do edital do Credenciamento N.º 08/2018 e em consonância com a proposta de preços.

6.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município, ou para o Ministério da Saúde.

6.3. A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.4. A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. A CREDENCIADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

6.6. A CREDENCIADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto credenciado, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação. As consultas deverão ser realizadas pela CREDENCIADA ou, no caso de empresas credenciadas, por profissionais técnicos designados, desde que comprove a habilitação técnica/especialidade.

7 – DO EMPENHO DA DESPESA –

7.1. As despesas relativas ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO – 09.01

PROJETO/ATIVIDADE – 2.037

ELEMENTO DESPESA – 3390.39.50.00.00

8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –

A aplicação de penalidades à CREDENCIADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

8.1. Caso a CREDENCIADA se recuse a prestar os serviços conforme o contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1.1. Caso a CREDENCIADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CREDENCIANTE a sua aceitação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

8.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades, passíveis de saneamento, a CREDENCIADA será notificada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido, as irregularidades não forem sanadas, será considerada a inadimplência contratual.

8.1.3. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CREDENCIADA acarrete consequências de pequena monta.

8.1.5. Pela inexecução total da obrigação, a CREDENCIANTE rescindirá o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

8.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

8.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CREDENCIADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

8.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CREDENCIADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CREDENCIANTE, pela CREDENCIADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CREDENCIANTE, ou cobrados judicialmente.

8.2.1. Se a CREDENCIADA não tiver valores a receber do CREDENCIANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

8.3. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CREDENCIANTE aplique à CREDENCIADA as demais sanções previstas no subitem 8.1.

8.4. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

9 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

9.2. A Lei Federal nº 8.666/93 regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

10 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –

10.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do CREDENCIAMENTO n.º 08/2018, ao qual vincula-se, bem como, a documentação da CREDENCIADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 16009/2018.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

11 – DA COBRANÇA JUDICIAL –

11.1. As importâncias devidas pela CREDENCIADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

12 – DA RESCISÃO –

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sujeitando-se a CREDENCIADA às penalidades previstas no Artigo 81 e seguintes do mesmo diploma legal.

13 – DO FORO –

13.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM/RS, __ DE ____ DE 2018

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração

JACKSON LUIS ARPINI
Secretário Municipal de Saúde

CREDENCIADA
CNPJ nº _____

VÂNIA F. C. SPECHT
Gestora do Contrato

TESTEMUNHAS: _____